



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/257 (CONTJOR-TV)

Participação de Georgino Silva contra uma transmissão em direto, em 20 de maio de 2018, da saída do treinador do Sporting após a Final da Taça de Portugal, pela *CMTV*, propriedade da Cofina Media, SA, pela exibição do veículo em que seguia e dos transeuntes na rua, por eventuais desrespeitos pelo direito à reserva sobre a intimidade da vida privada e pelo direito à imagem, e tratamento sensacionalista.

Lisboa
21 de novembro de 2018

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/257 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de Georgino Silva contra uma transmissão em direto, em 20 de maio de 2018, da saída do treinador do Sporting após a Final da Taça de Portugal, pela *CMTV*, propriedade da Cofina Media, SA, pela exibição do veículo em que seguia e dos transeuntes na rua, por eventuais desrespeitos pelo direito à reserva sobre a intimidade da vida privada e pelo direito à imagem, e tratamento sensacionalista.

I. Participação

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 2 de junho de 2018, uma participação de Georgino Silva, contra uma transmissão em direto, em 20 de maio de 2018, da saída do treinador do Sporting do Estádio Nacional do Jamor, em Oeiras, Lisboa e depois do hotel em Cascais (onde os futebolistas ficaram instalados e até ao qual os acompanhou) até à entrada no portão da que é identificada como a sua casa, pela *CMTV*, com eventual desrespeito pelo direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, pelo direito à imagem, e tratamento sensacionalista.
- 2.** O Participante vem «repudiar o comportamento da CM TV na cobertura da final da taça de Portugal em que depois do treinador do Sporting ter saído do hotel onde a equipe tinha estado alojada e já no seu automóvel foi perseguido por uma equipe desse canal de moto que revelou não só a entidade [*sic*] do seu veículo mas também de todos os outros anónimos que circulavam na via pública.»
- 3.** Por fim, considera «lamentável o comportamento da dita equipa de reportagem que se comportou com[o] uns autênticos selvagens desrespeitando tudo e todos.»

II. Objeto da participação

- 4.** A ERC confirmou que a participação denuncia uma reportagem em direto transmitida pela *CMTV*, em 20 de maio de 2018, entre as 20 horas e 38 minutos e as 22 horas e 3 minutos e 43 segundos.

III. Defesa da Denunciada

5. A *CMTV* apresentou a sua oposição à Participação, através de ofício de representante legal do operador, para o que juntou Procuração, datado de 6 de julho de 2018.
6. Começa a *SIC* por alegar a «caducidade do procedimento» indicando que «a queixa deu entrada na ERC a 5 de junho de 2018 [...] e «a Denunciada apenas foi notificada do conteúdo da queixa apresentada em 26 de junho de 2018, ou seja, decorridos mais de cinco dias», imputando à ERC o incumprimento do «prazo processual imposto pelo n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos» que o define «como sendo o limite para a prática do acto: “[...] no prazo máximo [...]”», afirmando que o mesmo «extinguiu-se por caducidade, não podendo ser renovado.»
7. Sobre o alegado pelo Participante, rejeita que «a “[...] dita equipa de reportagem [...] se comportou com[o] uns autênticos selvagens desrespeitando tudo e todos”.»
8. A transmissão da final da Taça de Portugal, entre o Sporting e o Desportivo das Aves é justificada por ser «um evento mediático e de relevante interesse público, que teve, obviamente, cobertura por parte dos mais diversos órgãos de comunicação, incluindo a *CMTV*.»
9. De seguida, contextualiza com «um clima de grande instabilidade [...] motivado pelos acontecimentos da semana» anterior, «agravado» pelo «resultado da referida final da Taça de Portugal», aludindo que «uma das questões de maior relevo se prendia precisamente com a continuidade ou não do então treinador do Sporting no clube», que era «debatida publicamente» e «em vários serviços de programas televisivos.»
10. Argumenta que a cobertura «revestia interesse público, tendo apenas o objectivo de informar os telespectadores, com rigor e isenção, quanto ao momento por que passava o Sporting, o que, impreterivelmente englobava a situação do então treinador do clube.»
11. Sobre a alegada identificação do carro do treinador, e de outras pessoas e viaturas na rua, afirma «e ainda que não seja perceptível com clareza ao que se refere, por se tratar de um directo na via pública, conforme o mesmo indica, não se vislumbra de que forma a *CMTV* poderia cumprir com o seu dever informativo, sem que, eventualmente pudessem surgir nas imagens os veículos que circulavam nessa via[...].»
12. Pelo exposto: «crê-se, que não ocorreu qualquer violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei 27/2007 de 30 de julho, na sua redação actual (Lei da Televisão), nem do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 1/99 de 13 de janeiro (Estatuto do Jornalista), limitando-se a *CMTV*, no exercício da liberdade de expressão e de imprensa, constitucionalmente consagrados [...] a fazer o acompanhamento e divulgação de informação sobre um tema de elevado

interesse público, com intuito informativo, pautando-se pelo rigor, isenção e pluralismo, sem desrespeito por qualquer norma legal.»

13. Por fim, solicita o arquivamento por considerar a cobertura «desprovida de qualquer intenção prejudicial ou atentatória da Lei» e a denúncia «carece[r] de total fundamento».

IV. Análise e fundamentação

14. Como questão prévia, cumpre verificar a afirmação da Denunciada *CMTV* de «caducidade do procedimento de queixa», pela notificação do órgão num prazo posterior aos cinco dias úteis impostos pelo n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC, o que a impediriam de se pronunciar sobre o caso concreto e determinaria a sua extinção e arquivo.

15. Desde já se refuta esta argumentação pois a *CMTV* foi notificada para se pronunciar sobre «uma participação», motivada por uma cobertura informativa em direto enquadrada por eventuais violações do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro.

16. Assim, foram o diretor de informação e a administração do órgão de comunicação social informados de um procedimento considerado, «atentas as atribuições e competências da ERC, nomeadamente as previstas nas alíneas a) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovadas pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, com referência à alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e à alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007».

17. Ou seja, não tendo sido invocada a figura da “queixa” pela ERC nas suas comunicações com a *CMTV*, e remetendo-se para a apreciação de potencial incumprimento dos princípios e limites legais aos conteúdos de órgãos comunicação social, como o rigor informativo; considerada a obrigação do operador televisivo, e os deveres dos jornalistas, de informarem com rigor informativo e isenção, rejeitando o sensacionalismo, a participação será apreciada.

18. De resto, foi à acusação de eventual desrespeito destas normas a que a Denunciada deu resposta, pelo que se conclui ter tido o mesmo entendimento do que está em causa.

19. Pelo contrário, e analisada a participação, verifica-se que a denúncia de devassa do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada do treinador e dos transeuntes na rua, consagrado pelo artigo 80.º do Código Civil (cuja «extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a

condição das pessoas», acordo com o n.º 2) é a norma para que remeteria a primeira denúncia do Participante citada no ponto 5, mas que não poderá ter seguimento. Isto porque o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada e o direito à imagem estão constitucionalmente consagrados como direitos, liberdades e garantias pessoais. Assim, e na medida em que têm subjacentes questões relacionadas com a autonomia da vontade de um seu titular, uma pessoa ou instituição individualizada, entende-se que a sua proteção por um regulador implica a denúncia desse desrespeito verificado, pelo próprio detentor desse direito, ou pelo seu representante legal.

20. O contexto representado é o de uma jornalista que acompanha, em direto para a *CMTV*, o percurso do treinador, já no seu carro, no seu regresso a casa, sempre na tentativa de recolher um depoimento. A reportagem exhibe-o, e aos outros transeuntes e condutores sempre em locais públicos. Além disso, as pessoas não são focadas na imagem através de planos de detalhe, nem são identificados em particular.

21. Os direitos individualmente reconhecidos são irrenunciáveis se for tocado o núcleo fundamental da dignidade humana que aqueles protegem, mas há uma margem de limitação voluntária do seu exercício em situações – como neste caso, em que nem o treinador, nem os condutores e transeuntes apresentaram uma queixa à ERC. Ou seja, os titulares destes direitos não se sentiram lesados ou podem ter optado por não exigir o respeito pelos seus direitos. Admite-se que esta opção tenha sido norteada pela autonomia da vontade — livre, esclarecida, autodeterminada —, dos titulares daqueles direitos.

22. Portanto, entende-se que o regulador da comunicação social não deverá pronunciar-se no que respeita aos direitos, liberdades e garantias pessoais denunciados por um Participante não representado nas imagens, e porque o interesse público não predomina sobre aqueles direitos fundamentais.

23. Por outro lado, a participação também denuncia valores superiores ao interesse privado, envolvendo a comunidade, ao caracterizar a emissão através de um «lamentável [...] comportamento da dita equipa de reportagem que se comportou com[o] uns autênticos selvagens desrespeitando tudo e todos». Tal conduz-nos à apreciação do respeito pelos deveres de rigor informativo e de rejeição do sensacionalismo.

24. Assim, a Participação será analisada no que respeita à denúncia de um tratamento reconduzível a um tratamento sensacionalista e com falta de rigor informativo da reportagem.

25. Neste último sentido, a ERC verifica que os factos que chegaram ao seu conhecimento remetem para uma possível violação da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

(aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril – doravante, Lei da Televisão), em particular a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

26. A alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão determina que é obrigação dos operadores de televisão que explorem serviços de programas generalistas «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

27. A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, com a alteração dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, determina que é dever dos jornalistas «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

28. Analisada a reportagem conclui-se por um tratamento sensacionalista da *CMTV*, pela cobertura de um não-acontecimento, caracterizado pela falta de finalidade e de pertinência do acompanhamento de um percurso de carro que se revelava banal — e de um segundo e terceiro pontos de reportagem; à porta do hotel e à sua chegada a casa — sem nenhum indício de interesse público. Ou seja, ainda que a transmissão tenha ocorrido no domingo seguinte à semana da agressão da equipa de futebol do Sporting e do seu treinador por um grupo alegadamente de membros de claques do clube, cujas imagens foram emitidas inicialmente pela *CMTV* e repetidas por outros órgãos de comunicação social, e da frase do treinador Jorge Jesus citada: sublinhando o drama da agressão; «a semana foi de filme de terror», não houve razões para o direto de cerca de uma hora e meia no seguimento da Final da Taça de Portugal, implicando uma perseguição de mota até à casa do treinador.

29. Para o tratamento sensacionalista da reportagem concorreu a repetição de vários momentos durante a hora e meia de emissão e o preenchimento dos tempos vazios com especulações, a interligação a episódios conflituais (como a detenção de 22 suspeitos de gestos violentos ou de venda de bilhetes para a Final da Taça de Portugal contrafeitos), a entoação constante de aceleração, como se houvesse urgência na perseguição, e a falta de isenção de algumas apreciações da repórter.

30. As imagens do percurso de Jorge Jesus no Estádio do Jamor são repetidas três vezes, as da interação entre futebolistas e treinador e à porta do hotel, sublinhada a sua recusa em cumprimentar um dos jogadores, quatro vezes; um excerto do próprio percurso é repetido uma vez durante a sua cobertura e, em dois minutos, os planos da chegada do treinador a casa, são repetidos três vezes. A jornalista questiona para onde irá o treinador, invoca sítios onde poderá jantar e

considera que ele vai num «carro de alta cilindrada», caracterizando-o como «o treinador tem o pé pesado » ou a indicação de que viria sozinho na viagem, pelo repórter no portão da sua casa. No oráculo lê-se continuamente «ALERTA CM». Durante o percurso da equipa de moto, em direto, o pivô justifica o regresso momentâneo ao estúdio porque a jornalista «Ana Boto precisa de respirar».

31. Confirma-se também que a fonte de informação recusa explicitamente prestar declarações para a reportagem (levanta a mão sem baixar o vidro), e a jornalista continua a perseguir o carro e comenta a sua rejeição de falar da derrota do Sporting.

32. Finalmente, refira-se a estratégia de autopromoção da *CMTV* ao sublinhar a marca do operador, o do direto, e da jornalista «que faz sempre estas reportagens».

33. A rejeição do sensacionalismo e a isenção dependem da sobriedade do tratamento jornalístico; da necessidade de relatar uma eventual situação limite com recusa de descrições inflamadas ou emocionalmente intensificadas, nomeadamente sem que o operador se posicione como um participante do evento.

34. O rigor informativo, para efeitos da presente análise, implica sublinhar que alcançá-lo na prática jornalística depende da precisão do que é transmitido, daquela recusa do tratamento sensacionalismo e da separação entre factos e opiniões.

35. Em resposta à *CMTV*, precise-se que não está em causa a legitimidade da reportagem, mas sim que a situação não justificava uma perseguição pela equipa de reportagem da *CMTV* ao treinador do Sporting, não tendo sequer sido possível ouvir a fonte de informação. De facto, não se reconhece interesse público nem jornalístico, numa transmissão que se revelava sem ocorrências, mas mantida ao longo de uma hora e meia.

36. Ou seja, não foi um acontecimento relevante ou cujo desenvolvimento iminente justificasse o direto ou a persistência da tentativa de reação.

37. A cobertura caracteriza-se também pela projeção de juízos especulativos e opinativos, pela jornalista, como o local onde o treinador iria jantar ou que é um condutor acelerado.

38. Verifica-se assim ter havido um tratamento sensacionalista pela *CMTV*, através da reportagem durante uma perseguição transmitida em direto — o que é valorizado como uma marca *CMTV* —; da repetição, de algumas imagens, com intervalos de minutos e pela exploração do valor-notícia *conflicto*, dada a ausência de *novidade* ou *relevância*.

39. Conclui-se que a transmissão em direto, pela exploração do sensacionalismo, falta de isenção, e projeção de opiniões pela jornalista, prejudicou o dever de rigor informativo.

V. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), artigo 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.) Instar a *CMTV* a abster-se de conferir um tratamento sensacionalista nos programas informativos em direto, separando claramente factos e opinião, para garantir a isenção e cumprir o rigor informativo;
- 2.) Arquivar a participação no que se refere à denúncia de devassa do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, por ilegitimidade do Participante.

Lisboa, 21 de novembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2018/138

Descrição da cobertura da CMTV — “Direto Vencedor Taça de Portugal”

O segmento da emissão da CMTV a que se refere a participação foi exibido sob a designação “Direto Vencedor Taça de Portugal”, a parte a que se refere o Participante, entre as 20 horas, 38 minutos e 15 segundos e as 22 horas, 3 minutos e 43 segundos. A reportagem teve a duração total de uma hora e 26 minutos.

A reportagem começa com a «saída da equipa dos Leões», acompanhada pela «equipa móvel CMTV», pela repórter Ana Boto, primeiro no exterior do Estádio Nacional do Jamor. A imagem mostra o treinador do Sporting, Jorge Jesus, a circular nas bancadas por entre os adeptos, detendo-se junto a um ou outro durante mais alguns minutos. A Polícia de Segurança Pública acompanha a equipa do Sporting e a GNR espera a saída do Desportivo das Aves. O oráculo indica a citação de Jorge Jesus, na conferência de imprensa depois da derrota no jogo, em que conclui ter passado por uma «SEMANA DE TERROR».

Há outra «equipa CMTV que vai acompanhar» os futebolistas, estando um repórter à porta de um hotel na Marginal de Cascais, onde eles ficarão hospedados.

Depois de um compasso de espera sempre acompanhado em direto, às 20h45m o autocarro com os jogadores do Sporting sai do Estádio. Lê-se na imagem em oráculo «ALERTA CM», «SPORTING SAI DO JAMOR» e «LEÕES A CAMINHO DO HOTEL». A equipa de reportagem vai, de mota, na berma da estrada, atrás do autocarro do Sporting, de uma carrinha das forças policiais e dos batedores. A emissão passa ao estúdio a partir das 20h51m dizendo o pivô que «percebemos que a Ana Boto precisa aqui de uma pausa para respirar» [20h51m38s] e passa ao comentário de Octávio Machado.

Às 20h56m, a reportagem em direto passa pela equipa à porta do hotel que refere que as famílias dos jogadores chegaram ao hotel, ao seu encontro. Refere-se a ausência de muitos adeptos, apenas uma família também.

Novamente em direto, às 20h57m, é dito que o autocarro parte para a A5, a autoestrada que liga Lisboa a Cascais. É dito que a mota da equipa de reportagem «está atrás, literalmente, da equipa do Sporting». No minuto seguinte, a PSP desvia o trânsito para dar prioridade ao autocarro do Sporting. O relato da CMTV exalta-se durante a descrição do percurso dos batedores. A imagem procura captar o autocarro por *zoom in*, às 21 horas, mas entre as equipas de reportagem e do Sporting há vários veículos da PSP que impedem a aproximação.

À direita da imagem, a *CMTV* começa a repetir em contínuo (efeito *loop*) o périplo de Jorge Jesus ainda nas bancadas do Estádio Nacional, e *frames* fixos de alguns excertos do jogo anterior, em que são exibidas imagens de futebolistas do Sporting abalados com oportunidades de jogo perdidas.

Às 21h01m, a repórter refere a detenção de 22 pessoas o que é atribuído a gestos violentos ou à tentativa de venda de bilhetes contrafeitos para entrada na Final da Taça.

A partir das 21h05m, a emissão passa para a equipa de reportagem à porta do hotel, a equipa chega ao hotel às 21, recebe os aplausos de alguns adeptos à espera dos futebolistas. O repórter refere que o condutor do autocarro faz «uma manobra algo perigosa, mas que não será fácil estacionar aqui», com todo o aparato de segurança. Entre as 21h06m e durante dois minutos, há uma sequência de imagens do cumprimento individual do treinador a cada membro do plantel e restante equipa, ao sair do autocarro, à porta do hotel. A *CMTV* exhibe: «JESUS ABRAÇA JOGADORES» e interpreta-o como um gesto de «união do treinador e dos jogadores», realçando a recusa de cumprimento do futebolista Bruno César por Jorge Jesus.

A *CMTV* indica que «temos dissecado o que está a acontecer no Sporting» e, às 21h17m mostra a saída do treinador da garagem do hotel, o agradecimento à polícia e ao aplauso de um grupo de adeptos do Sporting no exterior do edifício.

O operador televisivo cita que Jorge Jesus afirmou que «a semana foi de filme de terror», associando-o ao ataque dos futebolistas e técnicos no centro de treinos de Alcochete.

Às 21h19m, as imagens do cumprimento individual do treinador aos futebolistas, originalmente emitidas às 21h07m são repetidas pela primeira vez. Às 21h20m, a reportagem em direto muda de equipas; da porta do hotel para a moto atrás do treinador.

Às 21h20m54s, a repórter bate com os nós dos dedos na janela do treinador Jorge Jesus, que levanta a mão, recusando prestar declarações. Durante alguns segundos, o repórter de imagem centra-se na janela do seu carro, o treinador vira a cara. A mota segue o treinador do Sporting com a distância de um carro pela Avenida Marginal, no sentido Cascais-Lisboa. Jorge Jesus acelera. A repórter afirma que «o treinador tem o pé pesado». «segue num «carro de alta cilindrada» e realça: «mostrámos um treinador de rosto fechado, que não quis responder à minha pergunta sobre a derrota do Sporting [...]».

Às 21h24m, o lado esquerdo do ecrã dividido em dois mostra o acompanhamento da viagem de Jorge Jesus e o lado direito repete as imagens desse mesmo percurso transmitido dois minutos antes fixando-se na imagem do perfil do treinador, sério, a conduzir.

Entre as 21h25m e 27 minutos, a repórter conclui sobre o destino de Jorge Jesus, depois de ter especulado se iria jantar no Casino de Estoril, que afinal segue pelo Estoril e depois que vai «a

caminho da própria casa, na Margem Sul». É realçado que a «equipa móvel da CMTV» continua «sempre a mostrar o percurso de Jorge Jesus, a optar pela A5», referindo que a velocidade que irão atingir impede que se mantenha o direto. No oráculo lê-se: «JESUS SAIU DO HOTEL». Repete-se o fracionamento do ecrã e, pela segunda vez, as imagens de Jorge Jesus nas bancadas do Estádio Nacional.

As imagens do cumprimento à equipa são repetidas pela segunda vez, até às 21h31m. Em estúdio, começa uma entrevista a Fernando Mendes [capitão dos veteranos do Sporting], que diz ter presenciado o apoio à equipa no Jamor. O pivô em estúdio atribui que «a imagem é do Joel Pinheiro e a reportagem é da Ana Botas, que faz sempre estas reportagens».

A emissão regressa a um comentário em estúdio de Octávio Machado.

Depois de um intervalo publicitário, às 21h41m08s, é repetida a notícia sobre a derrota do Sporting. Às 21h42m25s, a sequência do abraço entre treinador e jogadores é repetida pela terceira vez, e novamente a saída do carro de Jorge Jesus do hotel, o seu percurso pela autoestrada e a sua declaração na conferência de imprensa, bem como a passagem dos futebolistas e do treinador pelas bancadas do Estádio do Jamor.

A partir das 21h51m é transmitida uma recolha de depoimentos sobre previsões de resultados dos adeptos das equipas que se defrontaram na Final da Taça de Portugal; Sporting e Desportivo das Aves, recolhidos durante a tarde. Repetem-se notícias sobre os comentários de especialistas em futebol na CMTV ao longo da semana; sobre o jogo e o lançamento do inquérito aos telespectadores sobre o futuro do presidente do Sporting, Bruno de Carvalho.

Às 22h01m54s, a emissão da CMTV volta a ser em direto para a entrada do carro de Jorge Jesus por um portão. É dito que aquela é a sua casa. O repórter Mário Ribeiro, com o repórter de imagem, Daniel Comédias, diz em direto que o treinador entrou há 15 minutos: «quis-me parecer que vinha sozinho nessa viagem». A entrada do carro pelo portão é repetida três vezes durante um minuto [entre as 22 horas 2 minutos e 4 segundos e as 22 horas, 3 minutos e 43 segundos]. Logo de seguida, é repetido o cumprimento do treinador à equipa, à porta do hotel, com o oráculo: «JESUS: ABRAÇO DO ADEUS?» e do comentário de Octávio Machado. Às 22 horas, 8 minutos e 28 segundos, é repetida a falta de aperto de mão ao jogador Bruno César.

O pivô em estúdio resume a derrota do Sporting, o comportamento dos jogadores e comenta que «estão apáticos». O programa prossegue com o comentário de Octávio Machado e, a partir das 22h22m, com o inquérito aos telespectadores: «BRUNO DE CARVALHO É O CULPADO PELA DERROTA NO JAMOR?».

Departamento de Análise de *Media*